



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº 20/2024

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte quatro, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir Guimarães; com a presença dos Auditores, Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, Dr. Rafael Fabricio de Melo, Dr. Arthur L. Fernandes da Silva e o Procurador Dr. José Edilson Gonçalves, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 20/2024.

ATA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS Nº 122/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM122: SFINGE FUTSAL X GUARA FUTSAL

Data: 04/05/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

Denunciado: SFINGE FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 191, III do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Edson Luiz Facchi Jr

Funcionou em defesa escrita o Dr. Jean Carlo Skiba.

2- AUTOS Nº 123/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – BASE – SUB 20

JOGO B411: CAMPO OURÃO FUTSAL X ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL

Data: 22/04/2024

Auditor Relator: Dr. Rafael Fabricio de Melo.

1º Denunciado: Marco Antonio Vieira Junior (Atleta/Campo Mourão Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

2º Denunciado: Luiz Carlos Ribeiro (Atleta/ Abl Futsal/Eliane Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

3º Denunciado: Kaique Ambrosio de Souza (Atleta/ Abl Futsal/Eliane Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

4º Denunciado: Augusto Henrique Zanzin Casagrande (Atleta/ Campo Mourão Futsal)

Por unanimidade de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 254-A, §1º, I do CBJD para Art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de advertência em concreto da infração ao Art. 250 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo Thomazino Comar.

Funcionou em defesa dos denunciados da EPD Campo Mourão Futsal o Dr. Douglas Domingos.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Marco Antonio Vieira Junior.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Augusto Henrique Zanzin Casagrande.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3- AUTOS Nº 124/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – BASE – SUB 20

JOGO B424: COLOMBO FUTSAL X SÃO MATEUS FUTSAL

Data: 24/04/2024

Auditor Relator: Dr. Arthur Luiz Fernandes da Silva.

1º Denunciado: Yuri Antonio Mayer (Atleta/Colombo Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto por infração ao Art. 257 do CBJD.

2º Denunciado: Wesley Alves dos Santos (Atleta/ São Matheus Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto por infração ao Art. 257 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo Thomazino Comar.

Ocorreu apresentação de provas pela D. Procuradoria.

4- AUTOS Nº 125/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM103: PITANGA FUTSAL X ADAB/ PM BITURUNA

Data: 28/04/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

Denunciado: PITANGA FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mils reais) em concreto por infração ao Art. 191, III do CBJD, devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo Thomazino Comar.

5- AUTOS Nº 126/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM104: FAC – FUTSAL ATLETICO CLEVELANDENSE X MUNICIPIO DE PALMITAL/AESP FUTSAL

Data: 28/04/2024

1º Denunciado: Gabriel da Luz Siqueira (Atleta/Fac Futsal Atletico Clevelandense)

Adiado para a próxima sessão a pedido do D. Defensor.

2º Denunciado: Denilson Luiz de Jesus (Atleta/Fac Futsal Atletico Clevelandense)

Adiado para a próxima sessão a pedido do D. Defensor.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo Thomazino Comar.

6- AUTOS Nº 127/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM133: PREFEITURA DE MARINGA/SELETO/AFMM X GUBON FOODS/TAJARA FUTSAL

Data: 04/05/2024

Auditor Relator: Dr. Arthur Luiz Fernandes da Silva.

1º Denunciado: Everton dos Santos Oliveira (Atleta/ Prefeitura De Maringa/Seleto/Afmm)

(i) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão em concreto por infração ao Art. 258-B, §2º do CBJD.

(ii) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de 90 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §3º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(ii) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

2º Denunciado: Alvarindo Pereira de Souza (Diretor Presidente/ Prefeitura De Maringa/Seleto/Afmm)

(i) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de 60 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 258-B, §2º do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, a infração 2 foi **ABSORVIDA** pela infração 1, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

3º Denunciado: PREFEITURA DE MARINGA/SELETO/AFMM (EPD)

(i) Por maioria de votos, , **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258-D do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 206 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. José Edilson Gonçalves.

Funcionou em defesa dos denunciados o Dr. Paulo Guilherme A. Dos. S. Giffhorn.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo e documental.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Everton dos Santos Oliveira.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Alvarindo Pereira de Souza.

Foi solicitado lavratura de acórdão pelo D. Defensor.

7- AUTOS Nº 128/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM131: SANTA MARIANA/BET77 FUTSAL X BARRIL FUTSAL/SIQUEIRA CAMPOS

Data: 04/05/2024

Auditor Relator: Dr. Rafael Fabricio de Melo.

1º Denunciado: Danilo Duarte Cirino de Brito (Atleta/ Barril Futsal/Siqueira Campos)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

2º Denunciado: Nickolas Vieira de Godói Sá (Atleta/ Barril Futsal/Siqueira Campos)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 258, *caput* do CBJD.

3º Denunciado: Francisco Wendeson dos Santos Barros (Atleta/Santa Mariana/Bet77 Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. José Edilson Gonçalves.

8- AUTOS Nº 129/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM178: XAVANTES/PLANALTO X ACAF/CAPANEMA FUTSAL

Data: 18/05/2024

Auditor Relator: Dr. Arthur Luiz Fernandes da Silva.

Denunciado: ACAF/Capanema Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 214, §1º do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada.

Funcionou em defesa da EPD o Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

OBSERVAÇÕES

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVppwI9Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFs.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFs, **em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 29 de maio de 2024

Ana Thereza Quadros Maes

Secretária da Presidência do TJD/PR